

LEI Nº 387/07

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser efetuada contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 7(sete) motoristas com habilitação categoria “C”, 3(três) motoristas com habilitação categoria “D”, 10(dez) guardas municipais e 1(um) enfermeiro, para atender as necessidades das diversas unidades que compõem a Administração Municipal, com os seguintes vencimentos:

I - R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para o cargo motorista categoria “C”;

II - R\$402,50 (quatrocentos e dois reais e cinqüenta centavos) para o de motorista categoria “D”;

III – R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para o cargo de guarda municipal;

IV – R\$770,00 (setecentos e setenta reais) para o cargo de enfermeiro.

§ 1º - A carga horária dos cargos mencionados no caput desse artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Para os cargos de motorista considera-se:

I - Categoria “C” – Veículos motorizados usados para transporte de carga, cujo peso bruto total seja superior a 3,5 mil quilogramas;

II – Categoria “D” – Veículos motorizados usados no transporte coletivo de passageiros e de escolares ou que tenha mais de 8(oito) lugares, excluído o espaço do motorista.

§ 3º - Os vencimentos estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional ou do piso estabelecido em lei municipal, ficando, desde já, autorizadas as modificações orçamentárias e legais necessárias.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado de até 12 (doze) meses, de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente pelo regime administrativo, sendo garantido ao contratado o direito ao vencimento mensal, estabelecido no art. 2º desta lei, acrescido de férias e seu adicional, adicional por tempo extraordinário, décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados, a todos os contratados, e diárias, conforme estabelecido nos artigos 68, 69, 66, 54, 55, 56, 50 e 51 da lei Municipal 301/05, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macuco, tanto no caso de término de contrato, quanto na dispensa antecipada por iniciativa da Administração.

Art. 5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica, mediante a autorização prévia do Prefeito Municipal.

Art. 6º É vedada à contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo

poder público, com exceção da acumulação lícita, prevista na Constituição Federal.

Art. 7º O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, com exceção aos direitos previstos no art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não fazendo jus ao recebimento de férias proporcionais e seus adicionais, bem como ao décimo terceiro proporcional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2007, revogando as disposições em contrário, principalmente aquelas estabelecidas na lei nº 375/2007.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2007.

ROGÉRIO BIANCHINI

Prefeito